LEI Nº 4.886, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 26 / 06 / 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DO PODER LEGISLATIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, a Banda de Música do Poder Legislativo, que obedecerá às disposições seguintes.

Art. 2° Os encargos de aquisição, manutenção dos equipamentos e despesas com deslocamentos dos músicos e dos equipamentos utilizados, serão suportados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara providenciará a aquisição de veículo fechado tipo "van" destinada ao transporte de equipamentos e músicos da banda para ensaios e apresentações.

Art. 3° A Banda de Música da Câmara Municipal de Parauapebas é um departamento com subordinação direta ao Instituto Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 4° São objetivos da banda:

I – promover o desenvolvimento musical da comunidade em geral, por meio de capacitação e aprimoramento profissional dos seus músicos integrantes, visando atingir todos os aspectos de sua vida: profissional, educacional, emocional, social, afetivo e cultural;

II – difundir e preservar a memória da música local e promover o entretenimento;

III – disseminar por meio da música a cultura da paz, da não violência, incentivando outras pessoas a também achar na música a sua realização;

IV - difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município, e nos locais designados ou autorizados pelo Presidente da Câmara;

V - cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical no Município;

VI – fazer apresentações públicas e privadas, remunerada ou gratuitas em eventos cívicos, sociais e religiosos no município e fora dele, desde que requisitadas

por meio de ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Presidente da Câmara Municipal;

VII - outros objetivos a serem fixados pelo Instituto Legislativo da Câmara Municipal, por meio de Instrução Normativa.

§ 1° As disposições do inciso I deste artigo será tratada como fundamento da banda e receberá prioridade por parte da Câmara.

§ 2° Das solicitações de que trata o inciso VI, o Presidente da Câmara encaminhará sua decisão ao Diretor do Instituto Legislativo para as providências cabíveis.

Art. 5° O Instituto Legislativo da Câmara Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, os demais atos que digam respeito a estrutura e o funcionamento e o que mais houver da Banda da Câmara.

Art. 6° A Banda de Música será constituída por servidores efetivos, tantos quantos dela quiserem participar, respeitados os limites de capacidade, estrutura e organização, a serem definidos na conformidade do artigo anterior.

Parágrafo único. Os atuais servidores membros da Banda estabelecerão critérios para a seleção de novos participantes.

Art. 7° Os ensaios se darão pelos menos duas vezes por semana e os servidores integrantes da Banda terão redução de cumprimento de carga horária de 05 (cinco) horas semanais, em função dos ensaios e apresentações.

Parágrafo único. Outros incentivos poderão ser implementados aos membros da Banda, conforme dispuser o Instituto Legislativo em regulamento.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - PA, 26 de junho de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL